CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

Anteprojeto de Lei nº. /2016.

Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Marabá, com a finalidade de dar suporte financeiro e apoiar a implementação e implantação de projetos e programas de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 2. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas a com a finalidade de angariar recursos para o fundo.

§ 1º- No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o fundo, depende autorização da Secretaria de Esporte e Lazer.

§ 3º- Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza como em exposições e apresentações desses materiais.

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes na forma da Lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI- repasse do Governo Federal;

VII - repasse do Governo Estadual

VIII - repasse do Governo Municipal;

IX - doação de pessoas físicas ou jurídicas;

X- venda de ingresso para atividades realizadas pela Secretaria de Esporte e Lazer;

XI - o retorno e resultados de suas aplicações;

XII - 10% (dez por cento) de todo e qualquer evento esportivo, de lazer ou recreação com fins lucrativos realizados no Município de Marabá;

XIII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

XIV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMEL.

Art. 3. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade e autonomia financeira própria, sendo suas contas de gestão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Fica criada a unidade orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Lei Orçamentária que aprova o orçamento para o exercício de 2017, que conterá os projetos e atividades relacionadas com o Esporte do Município, de acordo com esta Lei.

Art. 4. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 5. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer caberá ao Secretário de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

Art. 6. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados, exclusivamente, na manutenção da secretaria de Esportes e Lazer em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Marabá, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica facultado em até 15% (dez por cento) dos recursos do Fundo a aplicação em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município da qualidade de vida dos munícipes.

§ 2º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Marabá.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na capitação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 3° - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) indicados pelo Executivo e 08 (oito) eleitos por entidades representativas, como se segue:

I - representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral;

f) 01 (um) representante da Controladoria Geral;

g) 01 (um) representante da SEASP – Secretaria de Municipal de Assistência Social;

h) 01 (um) representante da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura.

i) 01(um) representante da Câmara Municipal de Marabá.

II - Representantes da Comunidade:

a) 01 (um) representante do Curso de Educação Física da Faculdade Metropolitana de Marabá.

b) 01 (um) representante da Liga Esportiva de Marabá - LEMAR

c) 01 (um) representante da Associação dos Desportistas da Velha Marabá - ADVM

d) 01 (um) representante da ACIM (Associação Comercial e Industrial de Marabá);

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

f) 01 (um) representante da Associação Desportiva do Bairro Liberdade - ADBL

g) 01 (um) representante da Associação desportiva e Recreativa da Nova Marabá - ADREMA

h) 01 (um) representante da Liga Paraense de Karatê Interistilos - LIPAKI

§ 1º - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

§ 2º - Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

Art. 5° - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6° - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4° desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8° - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger um (a) Coordenador (a) Técnico (a), tendo por competência:

I - lavrar e ler em plenário as Atas do CMEL;

II - superintender os trabalhos administrativos do CMEL;

III - registrar as deliberações do CMEL;

IV - transmitir aos membros do CMEL os avisos e notificações das reuniões;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMEL;

VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 9° - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Marabá 03 de fevereiro de 2016.

Ilker moraes Ferreira
Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS

JUSTIFICATIVA

Para observar a necessidade da criação do fundo proposto, devemos considerar a forte influência do esporte na socialização de crianças e jovens, além de sua enorme capacidade de recuperação de jovens em situação de risco social.

Em Marabá, é notável a timidez do incentivo ao esporte e ao lazer exercido no município e tal proposição visa corrigir o problema.

Através do esporte e lazer apropriado, toda a sociedade recebe inúmeros e permanentes benefícios para o bem estar, segurança e saúde física e mental.

Desta maneira, a presente proposta é para o bem comum de todos os munícipes e principalmente da juventude marabaense, um de nossos mais valiosos tesouros a zelar.

Neste contexto, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem grande relevância, por ter representantes de setores aptos a levar os anseios da sociedade em relação às necessidades de expandir as práticas esportivas.

Ilker moraes Ferreira
Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS